

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Maceió – SEMINFRA.

Processo Licitatório nº 32.00/12401/2023
Concorrência Pública nº 008/2023

AHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.456/0001-06, localizada na Av. dos Autonomistas, nº 896, Torre 1, 12º Andar, Sala 1J, Vila Yara, Osasco, São Paulo, Jaguaribe, João Pessoa/PB, vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que a inabilitou do certame acima descrito, o que faz com fundamento nas razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital da Concorrência Pública nº 08/2023, o recorrente terá, 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato para interpor recurso administrativo, nos termos prescritos no art. 109, I da Lei nº 8.666/93¹ e cláusula 17.4 do edital do certame.

A decisão que inabilitou a recorrente teve sua publicação providenciada nos dias 23 e 24 de setembro, vejamos:

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

DS
GGRP

DS
UT



Assim, considerando que a decisão que inabilitou a ora recorrente foi publicada nos dias 23 e 24 de setembro, o prazo de interposição deste recurso finda hoje, o que configura a sua tempestividade.

II. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Muito embora haja previsão específica no edital (cláusula 17.5) de que o recurso que discuta a inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, a recorrente reitera o pedido de suspensão do certame até julgamento da presente insurreição, vez que na fase de aceitação das propostas de preço não mais se poderá discutir matérias de habilitação.

III. SÍNTESE PROCEDIMENTAL

Esta Secretaria de Infraestrutura fez publicar o edital de **Concorrência Pública nº 08/2023**, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para execução das obras de contenção de encosta e estabilização de taludes no município de Maceió.

O citado edital foi dividido em quatro lotes que somados tem um custo em estimativa na ordem de R\$ 19.812.653,29 (dezenove milhões, oitocentos doze mil, seiscentos cinquenta três reais, vinte nove centavos).

A data marcada para realização do credenciamento e apresentação dos documentos de habilitação e proposta comercial foi 16.08.2023.

DS
GGRP

DS
UT

Em 23 de setembro último, vencidas as etapas acima descritas, a recorrente foi cientificada (publicação em jornal) de que teria sido inabilitada do certame acima referenciado, com fundamento em duas ocorrências, que teriam resultado na violação da cláusula 8.12.1.4., qual seja, *certidão de acervo técnico não emitido por titular contratante da obra*.

Eis o breve e necessário relato.

IV. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

De acordo com a Comissão, a CAT – Certidão de Acervo Técnico **não teria sido emitida pelos contratantes titulares das obras**.

Vejam os que o edital do certame prevê expressamente quanto a apresentação de CAT, cláusula 8.12.1.4, *verbis*:

8.12.1.4 Atestado(s) relativo(s) ao serviço de engenharia emitido por pessoa(S) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes da obra, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificados de Acervo Técnico- CAT, expedido pelo(s) CREA(S) E/OU CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

Nas alíneas *a, b, c e d* da cláusula 8.12.12.2 estão listadas outras exigências formais que devem ser atendidas pelos licitantes, vejamos:

- a) Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pela SEMINFRA são de 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, atividade pertinente e compatível e serviços com características semelhantes de acordo com o objeto licitado, abaixo discriminados, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007 e art. 30, II da Lei 8.666/93, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na concorrência:
- b) Não serão aceitos atestado (s) emitido(s) por empresa (s) do mesmo grupo empresarial do licitante.
- c) Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.
- d) A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
 - I. Nome do contratado e do contratante;
 - II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - III. Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - IV. Serviços executados (discriminação).
 - V. Serviços executados (discriminação).

DS
GGRP

DS
UT

Feitos os esclarecimentos iniciais, passemos a analisar as Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados pela recorrente para, sem seguida, demonstrarmos que não há qualquer ilegalidade ou inconformidade nestas.

A recorrente apresentou um primeiro CAT de nº 2620230006314, expedido pelo CREA/SP em 12.06.2023, dando conta de que prestou serviços de obras de contenção (objeto idêntico ao do certame), **tendo como contratante a empresa Vici Construtora Ltda e como contratada a empresa Aahbrant Engenharia e Construções Ltda.**

Confira-se a imagem bastante elucidativa, *ex vi*:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620230006314
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ULYSSES TORRES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ULYSSES TORRES
Registro: 5062752658-SP RNP: 2605510379
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230230866829 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 06/06/2023Baixada em: 07/06/2023
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230190317366
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 28027230180949448
Empresa Contratada: AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratante: VICI CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 60.676.616/0001-09
AVENIDA JABAQUARA No.: 1909
Complemento: 8º ANDAR Bairro: MIRANDÓPOLIS
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04045003 . PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em : 10/07/2018
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 18.949.597,88 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Endereço da Obra/serviço:ÁREA DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 11/07/2018 Conclusão Efetiva: 01/02/2021 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CNPJ: 46.523.239/0001-47
Atividade Técnica: 1) Execução. Execução de obra, de contenções. 47430,64000 metro quadrado. 2) Elaboração, Projeto, de contenções. 47430,64000 metro quadrado.

Mas não é só. Atendendo o edital do certame, a recorrente apresentou uma segunda CAT de nº 2620200008572, expedida também pelo CREA/SP em 23.09.2020, dando conta de que prestou serviços de obras de execução de solo grampeado (objeto idêntico ao do certame), **tendo como contratante o Consórcio TA CORREDOR SANTOS DUMONT e como contratada a empresa Aahbrant Engenharia e Construções Ltda.**

Confira-se também a imagem bastante elucidativa, *ex vi*:

DS
GGRP

DS
UT



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620200008572
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ULYSSES TORRES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ULYSSES TORRES
Registro: 5062752658-SP RNP: 2605510379
Título Profissional: Engenheiro Civil
Número ART: 28027230191089501. Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 29/08/2019Baixada em: 07/08/2020
Forma de Registro: INICIAL à 28027230191089501
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL
Empresa Contratada: AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante: CONSÓRCIO TA CORREDOR SANTOS DUMONT No.: 712
ALAMEDA NOTHMANN
Complemento: 2º ANDAR Bairro: CAMPOS ELÍSEOS
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01216000 PAIS: BRASIL
Contrato: 116-013/2019 Celebrado em: 22/07/2019
Vinculado à ART: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Valor do Contrato: R\$ 704.324,72
Endereço da Obra/serviço: VIA PRES. DUTRA No.:
Complemento: SAÍDA Bairro: CUMBICA
Cidade: UF: CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 22/07/2019 Conclusão Efetiva: 22/10/2019 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA CPF/CNPJ:
Proprietário:
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Solo Grampeado. 2041,03000 metro quadrado.

Demonstradas **as regras contidas no edital**, que são as balizas objetivas para fundamentar decisões dentro do procedimento licitatório, bem como demonstrados os documentos de habilitação apresentados pela recorrente, evidencia-se o **desacerto na decisão da comissão que inabilitou a recorrente do certame**.

É que, da leitura das cláusulas editalícias facilmente se percebe que a exigência é de que a empresa comprove, por meio de apresentação de até 02 (dois) CAT, emitidas pelo CREA da região que o serviço foi executado, que já prestou ou presta serviços semelhantes ao objeto da Concorrência Pública, sendo admitido o somatório e que comprove 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

Em momento algum do edital há exigência de que o atestado tenha que ser emitido em nome da contratante titular da obra. Ao contrário, a exigência que consta é que o CAT contenha (alínea d, cláusula 8.12.2.3): *a) nome do contratado e do contratante; b) identificação do objeto do contrato; c) localização do serviço; d) discriminação dos serviços executados*.

Assim, confrontada a exigência editalícia (lei entre as partes) com a documentação apresentada não se encontra qualquer ilegalidade, mas, sim, comprova-se robustamente que a recorrente possui plenas condições técnicas e operacionais de bem executar o objeto licitado.

Destarte, espera-se o provimento do recurso, com a devida habilitação da recorrente.

DS
GGRP

DS
UT

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, confia no provimento deste recurso, em todos os seus termos, para que seja **reconhecida a habilitação da recorrente**, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2023.

DocuSigned by:

Ulysses Torres

991BC0BD40344BB...

DocuSigned by:

Gutenberg Pontes

A11526A2306A4C8...

AHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA